

CONTRATO

CONTRATO Nº: 9471918/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, DESTINADO À INSTA
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS NA
COMARCA DE PATOS DE MINAS
CELEBRADO ENTRE A DEFEN
PÚBLICA DO ESTADO DE MIN
GERAIS E MORATO LIMA LOC
LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste, ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep.: nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro **MORATO LIMA LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.100.739/0001-61**, neste ato representado pela **JMQ IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 31.519.474/0001-78**, neste ato representado por **JULIO MELO DE QUEIROZ**, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o Processo nº **1441003 000063/2025**, fundado em inexigibilidade de licitação, na forma disposta no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº. 1249/1255, salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e Loja 03, Sobradinho, Patos de Minas/MG – CEP: 38701-118, cujas condições e características constam do laudo (Anexo I) a que se refere o item 7.2.5 do presente Instrumento Contratual.

1.1.1. O imóvel ora locado destina-se à utilização pela LOCATÁRIA para acomodação de sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de PATOS DE MINAS /MG.

1.2. Trata-se de um prédio comercial com sete salas no terceiro andar, uma loja no térreo e 4 vagas de garagem (12m² cada vaga). Medida total aproximada de 387,73 m².

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente contrato após ser expressamente

aprovado pela LOCATÁRIA.

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG, sob matrícula nº. 102180, do Livro nº 2, extraído em 24/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais)**, com valor de locação do imóvel de **R\$17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

3.1.1 A entrega das chaves referente à Loja 03 ocorrerá após o cumprimento integral da Proposta Comercial da LOCAD e a confecção do laudo inicial de vistoria previsto no item 7.2.5.

3.1.2 Em relação às demais salas, os espaços já são ocupados pela DPMG de acordo com o Contrato nº. 9260840/2021, sendo dispensado o documento de recebimento das chaves.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE CARÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá um período de carência de 60 (sessenta) dias corridos para estruturação do imóvel e entrega de documentos, iniciado na data da sua assinatura, para que os LOCADORES, sem qualquer custo para a LOCATÁRIA, providenciem toda a estruturação da Loja 03, de acordo com as obrigações assumidas na Proposta Comercial (Anexo II) e como segundo o layout elaborado pela LOCATÁRIA e apresente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e o laudo de vistoria.

4.1.1. O período de carência somente poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com a anuência expressa da LOCATÁRIA.

4.1.2. Durante o período de carência, não será devido ao LOCADOR o valor mensal de locação relacionado à Loja 03, tendo em vista que a utilização desse espaço depende de estruturação ainda pendente sob responsabilidade do LOCADOR.

4.1.3. Os efeitos financeiros da contratação em relação às demais salas terão início a partir da data da assinatura desse contrato, sendo devido, inicialmente, o valor de R\$ 11.407,49 (onze mil e quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

4.1.4. Concluída a estruturação da Loja 03 de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II) e com o layout, o que será objeto de avaliação por parte da LOCATÁRIA, será emitido laudo de vistoria inicial (Anexo I), que deverá ser assinado por ambas as partes, passando a LOCATÁRIA a responder pelo pagamento do valor mensal de locação determinado na Cláusula Segunda.

4.1.5. Após o recebimento das chaves referente à Loja 03, que deverá ser precedida da assinatura do Laudo de Vistoria do imóvel por ambas as partes, será devido ao locador o valor constante do item 2.1.

4.2. Na hipótese de os LOCADORES não cumprirem as obrigações especificadas na Proposta Comercial (Anexo II) até o encerramento do período de carência, ou se a estruturação do imóvel não for aprovada na vistoria inicial, a LOCATÁRIA rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

5.1.1. Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base o indexador que venha a substituí-lo;

5.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterando a legislação, o critério de reajuste do aluguel será pelas partes;

5.3. O reajuste do valor do aluguel ocorrerá por apostilamento, independentemente de aviso, interpelação, ou formalização em Termo Aditivo passando a vigorar no primeiro dia útil subsequente a cada período de 12 (doze) meses completados da data da efetiva da entrega das chaves.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do dia 1º (primeiro) de cada mês.

6.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. O crédito deverá ser feito, proporcionalmente, mediante depósito na conta bancária de titularidade da Locadora: JM IMBILIÁRIA LTDA – CNPJ: 31.519.474/0001-78, Banco: 756 (SICOOB), Agência: 4033, Conta: 15.913-1.

6.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 000 339039.20.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 25.124/2024, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

7.1. DA LOCATÁRIA:

7.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

7.1.2. Pagar os aluguéis no prazo estipulado e arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste contrato, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;

7.1.3 Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

7.1.4 Permitir à LOCADORA realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem acordados a fim de que este possa averi-

funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

7.1.5. Realizar as benfeitorias necessárias independentemente de autorização da LOCADORA, devendo, no entanto, as benfeitorias úteis e voluptuárias serem previamente autorizadas por ele;

7.1.5.1. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA ao final da locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

7.1.5.2 Não constituem benfeitorias as obras e serviços cuja necessidade decorra do uso regular das instalações, como desentupimento de canalizações hidráulicas, lubrificação de partes móveis (janelas e portas) e substituição de equipamentos desgastados pelo uso;

7.1.6 Solicitar a religação de energia elétrica em sua própria titularidade, devendo atender todos os requisitos exigidos pela concessionária competente;

7.1.7. Apresentar o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica, sendo necessária a designação de vistoria prévia com a LOCADORA e a assinatura de termo de entrega de chaves, o qual implicará a quitação integral das obrigações assumidas;

7.1.8. Não alterar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito da LOCADORA.

7.2. DO LOCADOR:

7.2.1. Cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada para os fins da presente locação (Anexo II);

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.2.3. Resguardar o LOCATÁRIO dos embargos e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;

7.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores à presente locação;

7.2.5. Emitir laudo de vistoria inicial, no momento da entrega das chaves referente à Loja 03, que será parte integrante do presente Contrato, sendo assinado pelos contratantes e pela autoridade pública que receber as chaves.

7.2.6. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;

7.2.7. Indicar um preposto que ficará responsável por fornecer à LOCATÁRIA todo o suporte que se fizer necessário em relação ao funcionamento e manutenção do imóvel, suas instalações e equipamentos, incluindo obras, serviços e outras intervenções sejam de responsabilidade do LOCADOR ou da LOCATÁRIA.

7.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento integral do IPTU e das despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio, nos termos da Proposta Comercial (Anexo II) e do art. 22 da Lei 8.245/91.

7.2.9. Comunicar à Defensoria Pública sobre todas as intercorrências e fatos advindos do contrato por e-mail eletrônico, deverá ser encaminhado para o seguinte sítio eletrônico: logistica@defensoria.mg.def.br;

7.2.10. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela Loca sem prejuízo das demais sanções previstas nos moldes da Lei 14.133/21, o(s) Locador(es) ficará(ão) sujeito(s) às penalidades descritas abaixo:

8.1.1 advertência escrita;

8.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% (vinte por cento) do referido valor.

8.1.3 decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, se não tenham sido tomadas as providências necessárias pelo(s) Locador(es) e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da Locatária.

8.1.3.1. A aplicação das multas acima previstas, mediante instauração de processo administrativo, será precedida, em qualquer hipótese, de notificação extrajudicial prévia, para regularização da obrigação, sob pena das multas ora cominadas.

8.1.3.2. Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente.

8.1.3.3. Ao(s) Locador(es), em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

8.1.3.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempo" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 /21.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter os créditos e tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

10.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos ao LOCADOR apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.

10.4. A LOCATÁRIA poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, ficando assim dispensada de multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito aos LOCADORES, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se o LOCADOR a ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo a mesma em vigor e obrigando-se, air esta contratação os sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução deste Contrato, por parte da LOCATÁRIA, será realizada pelo(a) Coordenador(a) Local Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Patos de Minas/MG, a quem competirá zelar pela perfeita observância pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu do LOCADOR, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

13.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, à LOCADORA, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de avaliação inicial (Anexo I).

13.2.1. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA poderá utilizar como base a planilha de custos da tabela SEINFRA, com desoneração, que é a planilha referencial de preços para obras e serviços de engenharia do Estado de Minas Gerais, bem como outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

14.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

14.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

14.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação no respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

14.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

14.8. Gestão do Sistema de CFTV:

14.8.1. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LOCADOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

JULIANO MELO DE QUEIROZ
JMQ IMBILIÁRIA LTDA
LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MELO DE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 23/07/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 23/07/2025, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0609088** e o código CRC **805947C5**.

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE PONTE NOVA/MG

EDITAL 02/2025 – GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 3814/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Unidade de Ponte Nova, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MORATO LIMA LOCACAO LTDA: Contrato nº 9471918/2025 de locação do imóvel comercial situado na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº. 1249/1255, salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e Loja 03, Patos de Minas/MG - CEP: 38701-118, para funcionamento da DPMG na Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. VALOR MENSAL: R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). VALOR TOTAL: R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.20.0.10.1, conforme Lei orçamentária: nº 25.124/2024, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela Locatária e Juliano Melo de Queiroz, pelo Locador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e LUIZ ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO e FÁTIMA CECÍLIA SEGURO DE CARVALHO. Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 9043217/2015 de locação de imóvel na Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2025 e término em 02/09/2026 e Alterar a Cláusula Décima Sétima, referente à proteção e informação de dados. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 42.219,24 (quarenta e dois mil duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), VALOR MENSAL: R\$ 3.518,27 (três mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 4150 0001 339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela Locatária, Luiz Roberto Moreira de Carvalho e Fátima Cecília Seguro de Carvalho, locadores.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA INFORGRAF LTDA-ME. Espécie: Contrato nº 9472810/2025. OBJETO: Contratação, da prestação de serviços gráficos para impressão de revista. Valor global: R\$ 10.798,00 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.31.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.124/2024. Vigência: